



MPV 671
00163

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 671, de 2015)

O § 1º do art. 22 da Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015, é renomeado parágrafo único e passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII e VIII:

“**Art. 22.**
Parágrafo único.
VI –;
VII – a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
VIII – o Ministério Público do Trabalho. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a corrigir a redação do dispositivo e acrescentar mais dois importantes órgãos no rol de legitimados para apresentar denúncia fundamentada de eventual descumprimento das condições de adesão e manutenção no Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT).

O art. 22 da medida provisória referida acima deve ter corrigido o nome de seu parágrafo de § 1º para único.

Ademais, julgamos imprescindível que no rol de denunciante estejam presentes a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Ministério Público do Trabalho, visto que o parcelamento será concedido a débitos tributários e de natureza trabalhista.

Sala da Comissão, em de março de 2015.

Senador RONALDO CAIADO
DEM/GO



SF/15658.74617-70